

**ATO DE SANÇÃO 21/2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

**RESOLVE:**

I – **SANCIONAR** o **Projeto de Lei 05/2018** de iniciativa do Poder Legislativo que Dispõe sobre a criação da Semana da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Santa Filomena, bem como sobre a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santa Filomena.

II – **PROMULGAR** a Lei Municipal tombada sob o nº **419**, de **19 de novembro de 2018**.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 19 de novembro de 2018.



**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**

PROTOCOLO GERAL  
RECEBIDO EM 20.11.18  
ADELVA A. BLENGER

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 419, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a criação da Semana da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Santa Filomena, bem como sobre a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santa Filomena.

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR no âmbito do Município de Santa Filomena que será comemorada anualmente no mês de julho a qual terá como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – ampliar a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas à SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR;

**Art. 3º.** Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santa Filomena a SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, aplicando-se integralmente as disposições da Lei Municipal 382/2017.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**